

LEI Nº. 3.763, DE 23 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias, a abrir créditos especiais ao orçamento vigente e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Municipal de 2009, para alocação de recursos provenientes da presente operação de crédito, no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Software e hardware de informática – Recursos do BNDES – PMAT	
4490 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
Software e hardware de informática – Recursos do BNDES – PMAT	
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente	200.000,000
(NR – Nova Redação dada pela Lei nº. 3.801, de 16/09/2009)	
Software e hardware de informática – contrapartida ao PMAT	
4490 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00

Software e hardware de informática – contrapartida ao PMAT	
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente.....	20.000,00
<i>(NR – Nova Redação dada pela Lei nº. 3.801, de 16/09/2009)</i>	
Capacitação de Recursos Humanos – Recursos BNDES – PMAT	
4490 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	70.000,00
Capacitação de Recursos Humanos – Contrapartida ao PMAT	
4490 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa ca.....	7.000,00
Serviços Técnicos Especializados – Recursos BNDES – PMAT	
4490 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.000,00
4490 36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
Serviço Técnico Especializado – Contrapartida ao PMAT	
4490 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4490 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
Equipamento de Apoio à Operação e Fiscalização – Recursos BNDES PMAT	
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Equipamento de Apoio à operação e Fiscalização – Contrapartida ao PMAT	
4490 52 – Equipamentos e Material Permanente.....	5.000,00
Infraestrutura Física – Recurso BNDES	
4490 51 – Obras e Instalações	130.000,00
Infraestrutura Física – Contrapartida ao PMAT	
4490 51 – Obras e Instalações	13.000,00

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 23 de junho de 2009.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá